

LEI Nº2. 723 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

“Revoga as Leis Municipais nº 2.716 de 16 de Agosto de 2012 e a de nº 2.668 de 19 de Dezembro de 2011. Dispõe sobre Desafetação de área pública, e autoriza cessão de uso gratuito e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua destinação primitiva, a área de 13.600m<sup>2</sup> (treze mil e seiscentos metros quadrados), que é parte da área total de 46.324,85m<sup>2</sup>(quarenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) terreno este situado na margem direita do Rio Guandu, perímetro desta cidade de Baixo Guandu/ES., onde estão edificadas as instalações do Parque de Exposição Agropecuária, situada entre a Rua Elvídio Detone, Avenida Tancredo Neves, Avenida Álvaro Nunes Ferreira e Rua Projetada, registrada no cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Baixo Guandu, sob nº 5 – 377 de ordem, livro nº 2, em 12 de fevereiro de 1985, pertencente ao Município de Baixo Guandu/ES.

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito, irrevogável e irretroatável com o Estado do Espírito Santo, de uma área de terras medindo 170x80 metros, totalizando a área de até 13.600(Treze mil e seiscentos metros quadrados) do imóvel de propriedade do Município de Baixo Guandu, descrito no artigo 1º desta Lei, com a finalidade de implantação de uma Escola do Programa Brasil Profissionalizado.

§1º Fica estipulado o prazo de até 05(cinco) anos para conclusão das obras e início do funcionamento da escola.

§2º o não cumprimento do prazo estipulado no §1º deste artigo acarretará automaticamente a revogação da cessão de uso gratuito descrito no Artigo 2º da presente Lei.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.716 de 16 de Agosto de 2012 e a de nº 2.668 de 19 de Dezembro de 2011.

**Art. 4º** A cessão de uso se dará por um período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

**Art.5º** As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de crédito suplementar, se for necessário.

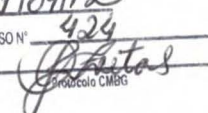
**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e doze.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 20/09/2012.

  
**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

FOLHA Nº 03  
DATA 21/09/12  
PROCESSO Nº 424  
  
Procurador CMBG